

PROJETO DE LEI N° , DE 2015

(Da Sra. Dulce Miranda)

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para estabelecer o caráter de veiculação condicionada de campanhas com conteúdo de combate às drogas ilícitas e ao abuso de drogas lícitas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para estabelecer o caráter de veiculação condicionada de campanhas com conteúdo de combate às drogas ilícitas e ao abuso de drogas lícitas.

Art. 2º Inclua-se o art. 41-A na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a seguinte redação:

“Art. 41-A As estações de radiodifusão de sons e imagens terão que veicular vídeo de caráter educativo destinado a combater o tráfico e o consumo de drogas ilícitas, bem como a desestimular o consumo de drogas lícitas.

§ 1º Para a veiculação das peças referidas no caput, serão destinados diariamente pelo menos dois intervalos não menores que um minuto cada, em horários de maior audiência, por tempo indeterminado, na forma da regulamentação.

§2º Será destinado 1% da receita bruta do fundo previsto na Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, como fundo de compensação para as despesas geradas pelas obrigações impostas no caput deste artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte dias) após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível que o crescente e descontrolado consumo de drogas tem causado a desagregação familiar e contribuído para a formação de jovens mentalmente doentes e condenados a uma morte prematura. Enquanto os chefes do narcotráfico enriquecem, o Estado adoece juntamente com os viciados em drogas cada vez mais poderosas e prejudiciais à saúde.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, droga é toda e qualquer substância, natural ou sintética que, introduzida no organismo modifica suas funções, as sensações, o humor e o comportamento. Os danos são, muitas vezes, irreparáveis no que diz respeito à vida social, familiar, emocional e psicológica da pessoa.

Os dados estatísticos mostram o Brasil na segunda posição no consumo de drogas no mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos, o que justifica a medida que ora propomos, no sentido de intensificar as campanhas contra o uso de drogas por meio da veiculação obrigatória de campanhas na TV aberta e terrestre, cuja programação deve ter, segundo a Constituição, finalidade educativa e cultural.

Contudo, a questão das drogas não é apenas um problema social, mas também de saúde pública, com graves implicações também no Orçamento público, pelo custo hospitalar e com segurança pública. Considerando-se a economia que será gerada para o Estado brasileiro com a mitigação desse grave problema nacional, estamos canalizando recursos do Fundo de Fiscalização de Telecomunicações, Fistel, aprovado pela Lei 5.070, de 7 de julho de 1966, para custear parcial ou integralmente as campanhas anti-drogas na mídia, compensando as despesas e gastos operacionais impostos às empresas. Prevê-se a destinação tão somente de 1% do Fistel, cuja arrecadação anual é de mais de R\$ 7 bilhões de reais

Deste modo, o Projeto de Lei é meritório e urgente, razão pela qual pedimos o apoio dos Nobres Pares para a APROVAÇÃO desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputada Dulce Miranda